



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018
PROCESSO DE COMPRA nº 11/2018

OBJETO

Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção de novos vestiários na sede do 63º Batalhão de Polícia Militar, município de Formiga/MG.

TIPO
MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO
Execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
05/07/2018, às 09 horas

Divinópolis, 11 de Junho de 2018.

SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
Av. Mato Grosso, 1800, B. Afonso Pena, Divinópolis/MG - CEP 35.500-167 Telefone: (37) 3301-0100, 3301-0121
Seção de Compras - e-mail: 7rpm-compras@pmmg.mg.gov.br

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ÍNDICE

1	PREÂMBULO	3
2	MEMBROS DA CPL	3
3	OBJETO	4
4	DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5	DA PARTICIPAÇÃO	4
6	DA HABILITAÇÃO	6
7	DA VISITA TÉCNICA	11
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS	11
9	DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 1ª FASE / HABILITAÇÃO	13
10	DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 2ª FASE / PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
11	DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS	15
12	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	15
13	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	16
14	DO CONTRATO	16
15	DA RESCISÃO DO CONTRATO	17
16	DOS RISCOS DA CONTRATADA	17
17	DAS NORMAS AMBIENTAIS	18
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
19	DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL	20
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO I – PROCURAÇÃO		24
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS		25
ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		26
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA		27
ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA		28
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES (FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)		29
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DA MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008		30
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDORES DIRETOS OU INDIRETOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA		31
ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL		32
ANEXO X – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL		33
ANEXO XI – PLANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS		43
ANEXO XII – MEMORIAL DESCRITIVO		44
ANEXO XIII – PROJETO		45



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, representada pela Sétima Região de Polícia Militar (7ª RPM), localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1800, Bairro Afonso Pena, Divinópolis/MG, realizará a licitação na modalidade TOMADA de PREÇOS, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, tipo Menor Preço, em sessão pública na Sala de Reuniões da 7ª RPM, destinada à **Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção de novos vestiários na sede do 63º Batalhão de Polícia Militar (63º BPM), no município de Formiga/MG**, conforme condições a seguir:

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001; pela Lei Estadual n.º 20.826, de 31 de julho de 2013; pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Estadual n.º 44.630, de 03 de outubro de 2007; pelo Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012; pela Resolução SEPLAG n.º 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.727, de 21 de setembro de 2012; demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

O edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados no site: www.policiamilitar.mg.gov.br, link “Licitações” e no site: www.compras.mg.gov.br. Os interessados poderão, ainda, retirar ou consultar o Edital de licitação no Almoxarifado do 63º Batalhão da Polícia Militar (63º BPM), sito à Rua Nossa Senhora da Abadia nº. 745, bairro Palmeiras, em Formiga/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30min às 12 horas e das 13 horas às 17h00min, e às quartas-feiras, no horário de 08h30min às 13 horas, a partir do dia 12 de junho de 2018.

O presente instrumento convocatório e o CD Room contendo os projetos poderão, também, à critério da parte interessada, ser adquirido mediante o depósito, por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), da importância não reembolsável de R\$ 10,00 (dez) reais. Caso seja de interesse dos fornecedores, o edital e os documentos que compõe podem ser solicitados mediante o email: 63bpm-almox@pmmg.mg.gov.br.

Os envelopes contendo a documentação exigida e a proposta de preços para a participação deverão ser apresentados para protocolo na Seção de Compras da 7ª RPM, (sito à Rua Mato Grosso, n.º 1800, bairro Afonso Pena no município de Divinópolis/MG), a partir das **08h30min até às 09h00 do dia 05 de julho de 2.018, obedecendo**, ainda, o disposto no Item 5 deste Edital.

Ou seja, registra-se, a obra e as visitas técnicas serão realizados no 63º BPM, sito na cidade de Formiga/MG e a Sessão Pública de Tomada de Preços será realizada na 7ª RPM, sito na cidade de Divinópolis/MG.

A Sessão de Abertura dos Envelopes contendo a documentação de habilitação será realizada **às 09 horas do dia 05 de julho de 2.018**.

Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do envelope de nº 01, correspondente à “**1ª FASE / HABILITAÇÃO**”, podendo, também, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e desde que todos os participantes desistam da interposição de recurso, consignando-se em Ata, ser aberto o envelope de nº 02, correspondente à “**2ª FASE / PROPOSTA**”, nos termos deste Edital.

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



2. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Membros Efetivos:

1º Tenente Celso Erlon Santiago	Presidente
3º Sargento Rodrigo dos Santos	Membro
3º Sargento Adriano Antônio Campos	Membro

Membros Suplentes:

2º Tenente Ralberth de Deus Guimarães	Presidente suplente
Cabo Anísio Gomes Laender	Membro suplente
Cabo Carlos Eduardo de Mendonça	Membro suplente

Equipe de Apoio

Dr. Glauber Vinícius Alves de Oliveira - Assessor Jurídico

Dr. Zeiner Rodrigues de Araújo - Assessor Jurídico

- 1º Tenente Stanley Araújo Pena
- 1º Tenente Marcos Luciano Costa
- 1º Tenente Samuel Moreira Barcelos
- 1º Tenente José Aulos Rodrigues
- 1º Tenente Gabrielli Ramalho de A. Rosas
- 2º Tenente Flávio Vieira
- 2º Tenente Flávio Andreote dos Santos

3. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção de novos vestiários na sede do 63º BPM, sito a Rua Nossa Sra. da Abadia nº 745, B. Palmeiras, no município de Formiga/MG, com o emprego de mão-de-obra qualificada, materiais complementares (verificar relação constante do **Anexo "XI"** deste Edital) e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa Contratada, conforme descrições dos serviços contidos nos **Anexos "XII" e "XIII"**, deste Edital e condições a seguir.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor máximo aceito pela PMMG, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 603.030,11 (seiscentos e três mil, trinta reais e onze centavos)**, para o único lote licitado;

4.2 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária 1251 06 181 110 4271 0001 449051 03 fontes 10.3 e/ou 10.1 e/ou 24.1, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas, correspondentes ao objeto licitado, neste exercício e nos exercícios futuros.



5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que militem no ramo pertinente ao objeto licitado e:

5.1.1 que estejam devidamente **CADASTRADAS** na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Minas Gerais ou que atenderem a todas as condições exigidas para o mencionado cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, cumprindo o disposto no § 2º do artigo 22 da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.2 cujo Certificado de Registro Cadastral, citado no parágrafo anterior, esteja vigente, emitido pelo Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto estadual nº 44.431/2006 e suas alterações posteriores;

5.1.3 tenham Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 60.303,01 (sessenta mil, trezentos e três mil e um centavo), devendo a comparação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

5.2 o protocolo de entrega dos documentos no Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, não poderá ser utilizado para fins de habilitação, que somente se dará com a apresentação do CADASTRAMENTO, emitido pela SEPLAG, no original ou cópia autenticada, cuja autenticidade será verificada pela CPL, consultando o site oficial, mencionado no subitem anterior;

5.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.3.1 Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

5.3.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

5.3.4 Não atendam ao estipulado nos subitens 5.1 e 5.2 deste Edital;

5.3.5 Estejam enquadradas nas condições estabelecidas no artigo 9º, da Lei federal nº 8.666/93.

5.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.5 Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

5.6 O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de procuração, conforme modelo constante do **Anexo “I”**, deste Edital, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente;

5.7 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto estadual nº. 44.630/07 e na Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007, deverá comprovar a condição de pequena empresa quando do seu cadastramento junto ao CAGEF, do SIAD.



5.8 Para fins de registros cadastrais no CAGEF, a comprovação de condição de Pequena Empresa dar-se-á nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEDE/JUCEMG nº. 6419, de 30 de novembro de 2007, com a apresentação:

5.8.1 se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;

5.8.2 se inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

5.9 A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar o Almoxarifado do 63ºBPM, no horário de 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, as segundas, terças, quintas e sextas-feiras, e às quartas-feiras, no horário de 08:30 às 13 horas, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail: 63bpm-almox@pmmg.mg.gov.br ou telefone (37) 3329-2567 ou 37 3329-2592.

5.9.1 Somente serão respondidas as consultas formalizadas por escrito, encaminhadas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

5.9.2 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail, a quem solicitou e serão disponibilizados no site: www.policiamilitar.mg.gov.br, link: "licitações", sem identificação dos seus autores, para conhecimento público.

5.10 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PARA A HABILITAÇÃO

6.1.1 A empresa proponente deverá apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), CADASTRAMENTO, emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, SEPLAG/MG, desde que o documento esteja com a validade em vigor e atenda todas as exigências mencionadas neste Edital. Para comprovar a sua habilitação deverá, ainda, apresentar outros documentos exigidos neste Instrumento Convocatório.

6.1.2 Caso algum documento constante do CRC esteja com a validade expirada, deverá ser apresentado o documento exigido para o certame com a validade em vigor.

6.1.2.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por membro da CPL, no momento da análise do CADASTRAMENTO.

6.1.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.1.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.1.5 O não atendimento a qualquer das exigências habilitatórias previstas neste instrumento convocatório provocará a inabilitação do licitante.



6.1.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma proponente.

6.2 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.2.1 A proponente deverá, a partir das 08:30 horas até às 09:00 horas do dia previsto para a abertura do certame, no Sala de Reuniões da 7ª RPM, endereço Rua Mato Grosso nº1800, B. Afonso Pena, no município de Divinópolis/MG, habilitar-se à licitação apresentando para protocolo, 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada um a razão social da licitante, referência e o nº da TP nº 02/2018, sendo o de nº 1 (um) com a menção “1ª FASE / HABILITAÇÃO” e o de nº 2 (dois) com a menção “2ª FASE / PROPOSTA”.

6.2.2 Não serão aceitos a protocolização dos envelopes após encerrada a fase de credenciamento dos licitantes.

6.2.3 ENVELOPE Nº 1 - Fase / Habilitação:

O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, deverá conter os seguintes dizeres na sua parte externa:

LOCAL: Sala de Reuniões da 7ª Região da Polícia Militar

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso nº 1800, B. Afonso Pena, Divinópolis/MG.

DATA: 05/07/2018

HORÁRIO: Entrega dos envelopes de 08h30min até às 09h00min.

ABERTURA DO ENVELOPE N.º 01 será às 09 horas. Para todas as referências de tempo contidas nesta carta-convite, será considerado o horário de BRASÍLIA.

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

7ª RPM

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

6.2.4 O envelope de nº 1 deverá estar fechado e conter os documentos abaixo enumerados, assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital, sendo:

6.2.5 Cópia do **Certificado de Registro Cadastral (CRC), CADASTRAMENTO** emitido pela SEPLAG, com validade na data da licitação;

6.2.6 Deverá constar neste documento, para a análise do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, na Qualificação Econômica-Financeira, utilizada para a comprovação que a licitante possui boa situação financeira, será avaliada pelos índices de



Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1**. Os índices mencionados serão resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.2.7 No caso de pequenas empresas optantes pelo Regimento Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;

6.2.7.1 A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a CPL, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo “II”, constante deste Edital;

6.4 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para os serviços referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indica(s) para ser(em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou(aram) ou fiscalizou(aram) serviços que sejam compatíveis com o objeto deste Edital, inclusive em quantidade.

6.5 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou pelo CAU, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução, envolvendo os serviços:

6.5.1.1 Estudo do problema para início de realização dos serviços; Instalação inicial das res, mobilização e desmobilização, canteiro de obra, administração local conforme orientação descrita no memorial descritivo, terraplanagem e trabalhos em terra, fundações, estrutura de concreto, laje de piso em concreto, alvenaria e divisões, impermeabilização, coberturas e forros, instalações elétricas, telefônica, sistema de prevenção contra descargas atmosféricas, materiais quadro de distribuição, instalação hidráulica, prevenção e combate a incêndio, serralheria, revestimentos, peitoril e soleiras, pavimentação, pintura, bancada, demolição, diversos, urbanização, limpeza geral.



6.5.2 Certidão de Acervo Técnico – CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Acervo Técnico Profissional, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resoluções n.ºs 1.010/2005 e 1.025/2009, ambas do CONFEA e Resolução nº 93/2014 do CAU/BR.;

6.5.2.1 Engenheiro Civil ou

6.5.2.2 Arquiteto

6.5.3 os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta TOMADA DE PREÇOS, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

6.5.4 Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente.

6.6 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, o(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) técnico(s) referido(s) no subitem 6.5.1.

Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- Folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica, ou
- Contrato de prestação de serviço.

6.6.1 Caso a licitante opte pela cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, no momento da licitação, o Livro original para autenticação pela CPL.

6.7 Declaração de Visita Técnica, emitida e devidamente preenchida e assinada pelo representante da Administração, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou o local da execução dos serviços, conforme Anexo “IV”, que integra este Edital.

6.8 O responsável técnico da licitante deverá estar devidamente credenciado, conforme Anexo “V”, constante deste Edital, e identificado por meio da carteira do CREA ou do CAU, realizará a visita técnica ao local de execução do serviço, acompanhado de representante da Administração, quando será fornecida a mencionada declaração.

6.9 O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de uma das opções de documentos constantes do subitem 6.5.5 deste Edital, a ser anexada à Declaração de Visita Técnica;

6.10 Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de um licitante;



6.11 Cópias das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.

6.11.1 Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverão ser apresentadas tanto a Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, quanto a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.12 Comprovação, pela licitante, de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 60.303,01 (sessenta mil, trezentos e três reais e um centavo)**, devendo a comparação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

6.13 Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e o inciso V do artigo 27 da Lei federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, em conformidade ao modelo do Anexo “VI”, que integra este Edital.

6.14 Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal, de que trata o Decreto estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, conforme disposto no Anexo “VII” deste Edital.

6.15 Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme disposto no Anexo VIII deste Edital.

6.16 Atestado de regularidade para contratação com o Poder Público, emitido por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme Portaria CGU nº. 516, de 15 de março de 2010.

6.17 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, artigo 43, da Lei federal nº 8.666/93.

6.18 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.18.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.18.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.19 A falta de qualquer dos documentos exigidos para a presente licitação, ou sua apresentação em desacordo com este Edital e ditames da Lei federal nº 8.666/93, implicará na inabilitação do licitante.

7 – VISITA TÉCNICA

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



7.1 A proponente **DEVERÁ** proceder a visita ao local onde será executado o serviço e após será emitida a Declaração de Visita Técnica, conforme ANEXO IV que integra este Edital, asseverando que a licitante visitou e inspecionou o local e obteve todas as informações necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços.

7.1.1 Na visita técnica serão disponibilizados os projetos que irão subsidiar os demais serviços para a execução dos serviços.

7.1.2 As visitas deverão acontecer até o último dia útil anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas no 63º Batalhão de Polícia Militar, **com o preposto do convênio 2º Tenente Flavio Vieira**, ou na sua ausência, com o 1º Ten Cesar de Faria Leal através dos telefones (37) 3329-2550 (geral), (37) 3329-2565 ou (37) 3329-2567, nos dias úteis, de 8h30min às 12h e de 13h às 17h, exceto às quartas-feiras que será de 8h30min às 13h.

7.2 A visita técnica objetiva demonstrar que a licitante visitou e inspecionou o local dos serviços e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços;

7.3 Alegações relacionadas com quaisquer desses fatos, em especial, desconhecimento com relação a infra-estrutura existente, não serão consideradas como razão válida para reclamação após a adjudicação do serviço;

7.5 Todos os gastos relacionados com essa providência correrão por conta da licitante;

7.6 A não realização de visita técnica acarretará a impossibilidade do licitante participar do certame.

7.7 O Sócio-Administrador da empresa deverá encaminhar o respectivo responsável técnico para a realização da visita técnica, apresentando o ofício devidamente assinado, para credenciamento, conforme Anexo V.

7.7 O Ofício de credenciamento, conforme Anexo V, deve ser entregue ao Tenente Flávio Vieira, nos horários e datas descritos no item 7.1.2.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A apresentação da **Proposta de Preços (envelope Nº2)** na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão Permanente de Licitação (CPL) as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

8.2 No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

8.3 A proposta de preços deverá ser redigida em português, em linguagem clara, digitada, impressa sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel A4, datada e assinada, devendo conter os seguintes dados:

Nome da empresa;

Endereço;

Telefone;



C.N.P.J;

Inscrição Estadual;

Prazo de entrega dos serviços;

Validade da proposta [Mínimo de 60 (sessenta) dias];

Responsável para responder pela empresa;

Número do CPF. da Carteira de Identidade e do CREA ou CAU do Responsável Técnico.

8.4 A proposta deverá constar o **VALOR UNITÁRIO** para todos os itens propostos para o dia de recebimento da proposta, em reais, incluindo neles: impostos, fretes, equipamentos necessários à execução dos serviços discriminados nos **Anexos “XI”, “XII” e “XIII”** deste Edital ou quaisquer outras despesas que sobre os mesmos possam incidir;

8.4.1 Na composição da proposta comercial a licitante deverá considerar a relação de materiais mencionada no **Anexo “XI”**, deste Edital;

8.4.2 A Licitante deverá demonstra os preços unitários, conforme a planilha de quantitativos.

8.5 O envelope de nº 2, correspondente à **2ª FASE / PROPOSTA** deverá conter os seguintes dizeres

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

7ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE.....

8.5.1 O envelope de nº 2 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo enumerados:

8.6 PROPOSTA COMERCIAL, conforme **Anexo “IX”**, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

8.6.1 O Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

8.6.2 PREÇO UNITÁRIO proposto pela empresa licitante em reais e por extenso;

8.6.3 Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

8.6.4 Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) **que não poderá ser superior ao previsto no Projeto Básico**, para o LOTE ÚNICO LICITADO, contado a partir



do recebimento da Nota de Empenho pela empresa Contratada, sob pena de desclassificação da licitante;

8.6.5 Nomes do(s) responsável(is) técnico(s) e do representante legal da empresa licitante

8.6.6 PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E DESCRITIVA DE SERVIÇOS, inclusive relação de materiais complementares (verificar relação constante do Anexo “XI” deste Edital) e serviços que a acompanha, com preços em real, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

8.6.6.1 Identificação da empresa licitante;

8.6.6.2 Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

8.6.6.3 Mesma ordem, numeração e descrição apresentada na planilha da CPL, conforme Anexo “XI”, com os preços propostos pela licitante, que multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens resultarão no valor final da proposta, a assinatura ou rubrica do representante legal da empresa.

8.7 A empresa licitante deverá apresentar a sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha da CPL), completa, com todos os serviços necessários à integral execução do serviço, inclusive com a relação de materiais complementares (verificar relação constante do Anexo “XI” deste Edital) e serviços que a acompanham, sob pena de desclassificação.

8.8 Nos preços propostos deverão ser computados TODOS os materiais complementares (verificar relação constante do Anexo “XI” deste Edital), equipamentos diversos, equipamentos de proteção individual, seguros, fretes, fornecimento de mão-de-obra, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros, sinalização da obra por placas indicativas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

9. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE / HABILITAÇÃO”

9.1. Na data e hora marcada para a realização da licitação a Comissão Permanente de Licitação – CPL, procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, adotando os seguintes procedimentos:

9.1.1 Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;

9.1.2 Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;

9.1.3 Devolução do envelope nº 2 contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, consignando o ocorrido na Ata de Julgamento da Habilitação, com valor de recibo, **à participante inabilitada**, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

9.1.4 Não serão aceitos quaisquer documentos com rasura ou grafados com marca texto.

10. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE / PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO 1259975 11/2018

Fl. _____

10.1 Abertura do envelope de nº 2 relativa à “2ª Fase / Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou desistência de todos os licitantes da manifestação recursal, consignando-se na respectiva Ata da Reunião;

10.2 A CPL, ao proceder ao exame das propostas comerciais, **DECLASSIFICARÁ** a licitante de imediato, apresentando a motivação da decisão, àquelas que:

10.2.1 apresentem **PREÇOS** que ultrapassem o valor máximo estipulado no subitem 4.1 deste Edital;

10.2.2 tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

10.2.3 apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

10.2.4 não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45, da Lei federal nº 8.666/93;

10.2.5 tenham os preços considerados “inexeqüíveis” de acordo com o artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei federal nº 9.648, de 27/05/98.

10.3 A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, §1º, do artigo 45, da Lei federal nº 8.666/93.

10.3.1 será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

10.3.2 para a correta observância das disposições mencionadas no artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93, a CPL, amparada pelo disposto no § 3º, do artigo 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

10.3.3 a CPL poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante.

10.4 O critério de desempate será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do artigo 45, da Lei federal nº 8.666/93.

10.5 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento aos preceitos legais do art. 44, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06,

10.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço.

10.5.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.2.1 a pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela CPL/7ª RPM, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



10.5.2.2 não ocorrendo a contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.5.2.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no inciso anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.4 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar federal nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela CPL, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

11.1.1 Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e

11.1.2 Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que seja verificada pela CPL a existência de erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

11.2 O valor estabelecido na proposta será ajustado pela CPL, para correção de erros, de acordo com os procedimentos acima mencionados, com a anuência da proponente e descrição do ocorrido em Ata.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

12.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Ordenador de Despesas, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

12.3 A adjudicatária, após a homologação do resultado da licitação, firmará o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo "X", parte integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo e na proposta;

12.4 A adjudicatária será notificada pela CPL para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.



12.4.1 Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da CPL, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período;

12.4.2 O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta, que é de 60 (sessenta) dias;

12.4.3 A adjudicatária, para a assinatura do contrato, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para sua habilitação;

12.4.4 Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação das proponentes, para a celebração do ajuste contratual.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

13.2 Os recursos atinentes à habilitação, inabilitação, classificação/desclassificação do licitante, serão dirigidos ao Presidente da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento da lavratura da respectiva Ata do Julgamento;

13.2.1 Dessa decisão caberá recurso ao Ordenador de Despesas, mediante comunicação do Presidente da CPL.

13.3 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail.

13.6 Qualquer recurso ou pedido de reconsideração deverá ser protocolizado, exclusivamente, no protocolo da própria CPL/7ª RPM, em horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira de 08:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, à exceção da quarta-feira que é de 08:30 às 13:00 horas.

14. DO CONTRATO

14.1 O contrato obedecerá ao modelo disposto no **Anexo "X"**, parte integrante deste Edital.

14.2 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

14.2.1 O Edital de Licitação;

14.2.2 A proposta vencedora desta licitação;

14.2.3 A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;



14.2.4 Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada e devidamente aprovado pela Diretoria de Apoio Logístico, da PMMG;

14.3 O ajuste contratual, durante a sua vigência, poderá sofrer alterações, nas condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 e a Contratada estará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões julgadas necessárias pela Administração Pública;

14.4 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, à CPL a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

14.4.1 Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e o prazo de vigência do convênio.

14.5 Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da Contratada, conforme relação do Anexo "XI" deste Edital;

14.6 O regime de execução da prestação dos serviços será o de **Execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário**.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, independentemente de ação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93;

15.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

15.3. Havendo rescisão do contrato, a Contratante pagará à Contratada, somente os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo-se do seu valor os débitos apurados a favor da Contratante.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução da obra, até o ato de assinatura do Contrato, na quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A garantia deverá ser apresentada à Seção de Compras da 7ª RPM, sito à Rua Mato Grosso nº. 1.800, bairro Afonso Pena, em Divinópolis/MG, em horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira de 08:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, à exceção da quarta-feira que é de 08:30 às 13:00 horas;

16.3. A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

16.4. A garantia de execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.



16.5. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e o recebimento definitivo da obra pela 7ª RPM.

16.6 DOS RISCOS DA CONTRATADA

16.6.1 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

16.7 DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.7.1 Quando se fizer necessária mão de obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pela 7ª RPM;

16.7.2 As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos artigos 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8 DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

16.8.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada, e concluídos em 120 (cento e vinte) dias corridos.

16.8.2. A Nota de empenho somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pela 7ª RPM.

17. NORMAS AMBIENTAIS

17.1 A empresa a ser Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

17.2 A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

17.3 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor das etapas dos serviços não realizados;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de até 20% sobre o valor das etapas dos serviços não realizados, ou entrega de materiais com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

VI - a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

VII - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

VIII - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

IX - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

X - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XII - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



XII - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XIII – A contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

18.1 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e em Contrato e das demais cominações legais.

19. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

19.1 Os serviços a serem executados são os descritos nos projetos, especificações, detalhes e planilha de serviços e materiais, memorial descritivo e ordens de serviço;

19.2 Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha de serviços e materiais e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido;

19.3 A licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução da prestação dos serviços;

19.4 Para efeito de contratação prevalecerá o “MENOR PREÇO UNITÁRIO” e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução integral da prestação dos serviços, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas PMMG, partes integrantes deste Edital, bem como com a realidade e as condições do local do serviço;

19.5 Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da futura Contratada, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a Licitante a executar o serviço pelo PREÇO UNITÁRIO OFERTADO.

19.6 Dúvidas poderão ser sanadas através do preposto **do convênio 2º Ten Flavio Vieira**, ou na sua ausência, com o 1º Ten Cesar de Faria Leal através dos telefones (37) 3329-2550 (geral), (37) 3329-2565 ou (37) 3329-2567, nos dias úteis, de 8h30min às 12h e de 13h às 17h, exceto às quartas-feiras que será de 8h30min às 13h ou pelo e-mail: ***63bpm-almox@pmmg.mg.gov.br***.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO 1259975 11/2018

Fl. _____

20.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

20.2 Poderá a CPL exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

20.3 Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

20.4 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2ª dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada junto a CPL ou a Seção de Compras da 7ª RPM, situados na Rua Mato Grosso nº 1800, Bairro Afonso Pena, Divinópolis/MG, de segunda à sexta-feira no horário de 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, exceto às quartas-feiras, cujo horário é 08h30 às 13h00, podendo, também, a consulta ser feita através dos telefones (37) 3301-0121, 3301-0100 ou pelo e-mail 7rpm-compras@pmmg.mg.gov.br.

20.4.1 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à CPL, conforme endereço indicado abaixo, sob a seguinte forma:

À PMMG

Seção de Compras da 7ª RPM

Rua Mato Grosso nº 1800, B. Afonso Pena, CEP 35.500-167, Divinópolis/MG

Assunto: Impugnação do Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Nome ou Razão Social: _____ CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

e-mail: _____ Fax: _____

20.4.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei no 8.666/93.

20.5 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

20.6 – Os pedidos de esclarecimentos, poderão ser encaminhados à CPL através do e-mail: 7rpm-compras@pmmg.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3301-0121 ou (37) 3301-0100.

20.6.1 – Os interessados nos pedidos de esclarecimento devem identificar-se conforme as exigências do 20.5.

20.7 - As respostas dos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados aos interessados através de e-mail ou telefone.

20.8 A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior presume o

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO 1259975 11/2018

Fl. _____

pleno entendimento deste Edital.

20.9 A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar à Contratante o necessário cronograma físico-financeiro para a execução do objeto licitado, o qual será analisado e posteriormente aprovado pela Diretoria de Apoio Logístico da PMMG, de acordo com as normas técnicas da Corporação, condição para o início dos serviços;

20.10 Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verdadeiras, serão aplicadas as penalidades legais;

20.11 Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

20.12 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

20.13 A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do responsável técnico da PMMG, para aprovação, sem prejuízo das sanções aplicáveis, previstas neste Edital;

20.14 Antes de formularem suas propostas, as licitantes deverão verificar a especificação minuciosa dos materiais a que se propuserem oferecer, devendo solicitar esclarecimentos em caso de dúvida a respeito deste Edital ou qualquer documento pertinente;

20.15 Os trabalhos desenvolvidos pela CPL, referentes à abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, lavrando-se ata circunstanciada. Neste documento serão registrados todos os fatos relevantes à lisura do processo licitatório instaurado;

20.16 Informações complementares que visem a obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo **o preposto do convênio 2º Ten Flavio Vieira** ou na sua ausência, com o 1º Ten Cesar de Faria Leal através dos telefones (37) 3329-2550 (geral), (37) 3329-2565 ou (37) 3329-2567, nos dias úteis, de 8h30min às 12h e de 13h às 17h, exceto às quartas-feiras que será de 8h30min às 13 horas **ou pelo e-mail: 63bpm-almo@pmmg.mg.gov.br**;

21.17 Fazem parte integrante deste Edital, como seus anexos, os seguintes documentos:

Anexo "I"- Procuração

Anexo "II"- Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo "III"- Termo de Compromisso da Empresa acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do serviço;

Anexo "IV" – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

Anexo "V" - Modelo de Credenciamento para Visita Técnica;

Anexo "VI"– Modelo de Declaração de Menores (face ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988);

Anexo "VII"– Modelo de Declaração de Procedência Legal e Origem da Madeira (fornecida conforme Decreto estadual nº 44.903/2008);

22

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO 1259975 11/2018

Fl. _____

Anexo “VIII” – Declaração de inexistência de servidores públicos diretos ou indiretos no quadro societário da empresa;

Anexo “IX”– Modelo de Proposta Comercial;

Anexo “X”– Minuta do Termo Contratual;

Anexo “XI” – Planilha de serviços e materiais;

Anexo “XII” – Memorial descritivo;

Anexo “XIII” – Projeto básico.

Divinópolis/MG, 11 de Junho de 2018.

RALBERTH DE DEUS GUIMARÃES, 2º TEN PM
PRESIDENTE SUPLENTE DA CPL

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ANEXO "I"

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação **NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, tipo **MENOR PREÇO**, para a **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada à **Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção dos novos vestiários da sede do 63º BPM**, no município de Formiga/MG (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório NA MODALIDADE DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 02/2018, tipo MENOR PREÇO, para a EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime
de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, destinada à **Contratação de empresa de
arquitetura / engenharia destinada a executar a construção dos novos vestiários da
sede do 63º BPM, no município de Formiga/MG**, e que está ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ANEXO “III”

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____, participante da Licitação **NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, tipo **MENOR PREÇO**, para a **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada à **Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção dos novos vestiários da sede do 63º BPM, no município de Formiga/MG**, **COMPROMETE-SE** a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) _____ ou Arquiteto(s) _____ e Urbanista(s) _____ que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que o profissional responsável permanecerá na obra por período não inferior a 03 (três) horas diárias, em dias úteis, bem como nos feriados e finais de semana que eventualmente houver operários na obra.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo _____, da PMMG com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no subitem 6.8 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do artigo 30, da Lei federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no artigo 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):
(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ANEXO “IV”

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação **NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, tipo **MENOR PREÇO**, para a **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção dos novos vestiários da sede do 63º BPM, no município de Formiga/MG, que o Engenheiro/Arquiteto/Urbanista _____, CREA / CAU nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____, com empresa inscrita no CNPJ _____, endereço _____, telefone _____ compareceu ao local da obra em ____/____/2.018, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do artigo 30, da Lei federal nº 8.666/93.

Quartel em Formiga, ____ de _____ de 2018.

FLÁVIO VIEIRA, 2º TENENTE PM
PREPOSTO DO CONVÊNIO

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ANEXO “V”

CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
7ª Região da Polícia Militar
REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor _____ documento de identidade nº _____ Engenheiro, CREA nº _____ com a profissão de _____ para representar esta empresa na realização da Visita Técnica **NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, tipo **MENOR PREÇO, para a EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada a Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção dos novos vestiários da sede do 63º BPM, no município de Formiga/MG.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO “VI”

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 *(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra)*

DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ANEXO “VII”

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA
CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.723/2008

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra)

DECLARAÇÃO

(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
7ª Região da Polícia Militar

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais.

Eu, _____, R.G. nº _____, legalmente nomeado representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, para fins de qualificação técnica no procedimento licitatório, **NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, tipo **MENOR PREÇO**, para a **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada a **Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção dos novos vestiários da sede do 63º BPM, no município de Formiga/MG**, declaro sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada, ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei federal nº 9.065/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ANEXO “VIII”

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DIRETOS OU
INDIRETOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao contido no item 6.15 do presente edital,
não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa
pública ou sociedade de economia mista.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO "IX"

PROPOSTA COMERCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, pela empresa)

(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
7ª Região da Polícia Militar

Encaminhamos a Vossas Senhorias nossa proposta comercial para a **EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** de arquitetura / engenharia destinada a executar a **construção dos novos vestiários da sede do 63º BPM, no município de Formiga/MG.** a saber:

- **Valor global:** R\$ _____ (_____);
- **Prazo de validade:** _____ (_____) dias, contados a partir da data desta licitação;
- **Prazo de execução:** _____ (_____) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho;
- Responsável(eis) Técnico(s): _____;
- Responsável Legal: _____.

Atenciosamente,

*(NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(CONSTAR OS DADOS PESSOAIS: CPF, RG)*

*(DA EMPRESA: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, TELEFONE.
SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)*



ANEXO "X"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2018
PROCESSO DE COMPRAS nº 06/2018

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do _____ e a empresa _____, na forma ajustada.

Contrato de prestação de serviço para a **Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção dos novos vestiários da sede do 63º BPM, no município de Formiga/MG**, com o emprego de mão-de-obra qualificada, materiais complementares, conforme relação constante do Anexo "XI", do Edital e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa Contratada, conforme descrições dos serviços contidos nos **Anexos "XI" e Projeto Básico da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, Processo de Compras 06/2018**. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: _____ da PMMG

Endereço: _____, Bairro _____, _____/MG

Telefone nº (____) _____ CNPJ: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: _____ CPF: _____

CONTRATADA:

Endereço:

CNPJ: _____ Inscrição Estadual:

Representante Legal: _____ CI/RG: _____ CPF: _____

Telefone nº _____ e-mail: _____



Cláusula Segunda - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa de arquitetura / engenharia destinada a executar a construção dos novos vestiários da sede do 63º BPM, no município de Formiga/MG, a EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com o emprego de mão-de-obra qualificada, materiais complementares e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa Contratada, conforme descrições dos serviços contidos nos **Anexos "XI" e Projeto Básico da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, Processo de Compra nº 06/2018**, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com o Edital de Licitação e a Proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

Cláusula Terceira – PREÇO

O **PREÇO UNITÁRIO** do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídos todos os impostos, tributos, taxas, fretes e transportes, encargos sociais e demais despesas para a execução da obra objeto da TOMADA DE PREÇOS ___/2018, conforme planilha descritiva de serviços.

Cláusula Quarta - REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços são irremovíveis na vigência do contrato, ressalvadas as excepcionalidades previstas e na forma da lei.

Cláusula Quinta - PRAZOS

5.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

5.1.1. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

5.1.2. O serviço será iniciada após o recebimento da Nota de empenho, pela Contratada.

5.1.3. O serviço deverá estar concluído no prazo de **04 (quatro) meses consecutivos**, para o único Lote Licitado, contados da data de recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa da Contratante.

5.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.

6.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.



SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO 1259975 11/2018

Fl. _____

6.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento, observados os limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

6.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

6.1.3.1. O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

6.2. As medições deverão estar em consonância com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

6.3. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo recebimento as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, e, no caso de madeira de origem nativa, deverão ser acompanhadas dos documentos constantes no artigo 5º do Decreto estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do artigo 46, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

6.4. O pagamento dos serviços executados ocorrerá até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos serviços pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais, CPARM, observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, do mês subsequente ao da elaboração da medição realizada, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados subitem 6.3 deste Contrato, e se processará através Banco _____, Agência nº _____ e Conta nº _____ que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

6.5 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço executado, o prazo de pagamento será suspenso e somente será reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e juros de mora, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, utilizando-se como índice de correção a taxa referencial do sistema especial de liquidação e Custódia (SELIC).

6.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.8 Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

Cláusula Sétima – DA GARANTIA

7.1 A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste Contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

7.1.1 Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



7.1.2 Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

7.1.3 Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo _____, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução do serviço;

9.1.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as condições do Edital da Tomada de Preços e seus Anexos, as demais cláusulas deste Contrato, a proposta apresentada, as normas da ABNT, especificações;

9.1.3 Assegurar até o recebimento definitivo do serviço, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução de que trata a Cláusula Oitava deste Termo Contratual;

9.1.4 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização realizada pelo responsável técnico da PMMG;

9.1.5 Facilitar a fiscalização da PMMG, na inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo Responsável Técnico;

9.1.6 Providenciar a colocação de Placa de Identificação do serviço, conforme modelos e local indicado pela PMMG;

9.1.7 Informar à fiscalização da PMMG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo



previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação, com registro no competente Diário de Obra;

9.1.8 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, pela qualidade dos materiais empregados, pela promoção de readequações em caso de detecção de impropriedades que comprometam ou possam comprometer a consecução do objeto contratado e/ou de exercer a fiscalização sobre o contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF), respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela DAL/PMMG;

9.1.9 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da prestação do serviço;

9.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

9.1.11 Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, normas da DAL/PMMG e normas técnicas brasileiras;

9.1.12 O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

9.1.13 A DAL/PMMG poderá, por intermédio do responsável técnico ou designado por ela, aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

9.1.14 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

9.1.15 Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local do serviço, quer para outro local;

9.1.16 Encaminhar ao preposto da Contratante, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica da obra no CAU;

9.1.17 Programar, quando solicitado, visitas ao local da execução do serviço em conjunto com a fiscalização da DAL/PMMG;

9.1.18 Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da DAL/PMMG;

9.1.19 Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

9.1.20 Designar, para a execução do serviço contratado, empregados com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para os serviços pertinentes;

9.1.21 Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força.



9.1.22 Manter os empregados designados para a execução do serviço devidamente uniformizados e equipados com equipamentos de segurança individual (EPI) referente à função exercida no local, observando, inclusive, todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.23 Substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços ou se portarem de maneira incompatível para o local, quando exigido pela Contratante;

9.1.24 Responsabilizar-se pela freqüência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, imediatamente, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento, o serviço sofra interrupções, sem ônus para a Contratante;

9.1.25 Apresentar ao final da execução deste contrato as *built* completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

9.1.26 Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade, atestado de bons antecedentes e documentos trabalhistas absolutamente em dia;

9.1.27 Acatar todas as orientações advindas da DAL/PMMG com relação aos serviços, prestando informações exatas sobre os serviços desenvolvidos, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

9.1.28 No caso da utilização de madeira de origem nativa, a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira com procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável;

9.1.29 Refazer, sem quaisquer ônus para a Contratante, todos os serviços porventura inadequadamente executados;

9.1.30 Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, principalmente no que tange à Responsabilidade Civil, as Normas Técnicas da ABNT e as leis e regulamentos pertinentes;

9.1.31 Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em veículos apropriados, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura possam ocorrer;

9.1.32 Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens da PMMG que lhe forem confiados, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços, comprometendo-se com todos os ônus para a devolução em perfeito estado de conservação;

9.1.33 Manter contato permanente, através de seu preposto, com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos aos serviços;

9.1.34 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas quando da participação na Tomada de Preços.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

9.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

9.3.1 Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se à PMMG o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

9.3.2 A PMMG poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a remoção ou substituição de qualquer empregado da mesma, cuja presença, a seu exclusivo critério, for considerada indesejável ou inconveniente;

9.3.3 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a PMM, sendo de responsabilidade daquela, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou entrega dos materiais com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;



IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

VII - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

VIII - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

IX - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

X - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

XI - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

XII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIII - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

XIV - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XV - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da execução dos serviços nos termos da legislação pertinente;

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



11.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

Cláusula Décima Segunda - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74, 75 e 76, da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93;

13.2 Constitui motivo para a rescisão deste contrato o descumprimento, por parte do Contratado, dos requisitos do artigo 5º, do Decreto estadual nº 44.903, de 24Set08, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis, mencionadas nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização na esfera criminal.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Contrato terá seu prazo de vigência até ____/____/2018, contado a partir de sua publicação, podendo extinguir-se antes, caso ocorra à entrega total dos serviços, sem prejuízo da garantia prevista cláusula sétima.

14.2 A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Decima Quinta – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Decima Sexta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1251 06 181 110 4271 0001.449051 03 fontes 10.3 e/ou 10.1 e/ou 24.1, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas, correspondentes ao objeto licitado, neste exercício e nos exercícios futuros.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.



SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO 1259975 11/2018

Fl. _____

Divinópolis, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

(Nome completo, CPF e RG)

CONTRATADA

(Nome completo, CPF e RG)

FISCAL do CONTRATO

(Nome completo, CPF e RG)

TESTEMUNHA

(Nome completo, CPF e RG)



ANEXO “XI”

PLANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS

O Edital será fornecido pela PMMG através dos seguintes canais:

- ✓ no sítio: www.policiamilitar.mg.gov.br, link: “licitações” ou:
- ✓ no sítio: www.compras.mg.gov.br ou:
- ✓ no Almoxarifado do 63º Batalhão da Polícia Militar (63º BPM), sito à Rua Nossa Senhora da Abadia nº. 745, bairro Palmeiras, em Formiga/MG

Considerando o tamanho dos arquivos, as planilhas e documentos serão enviados aos interessados mediante solicitação, através do email: 63bpm-almox@pmmg.mg.gov.br

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ANEXO “XII”

MEMORIAL DESCRITIVO

O Edital será fornecido pela PMMG através dos seguintes canais:

- ✓ no sítio: www.policiamilitar.mg.gov.br, link: “licitações” ou:
- ✓ no sítio: www.compras.mg.gov.br ou:
- ✓ no Almojarifado do 63º Batalhão da Polícia Militar (63º BPM), sito à Rua Nossa Senhora da Abadia nº. 745, bairro Palmeiras, em Formiga/MG

Considerando o tamanho dos arquivos, as planilhas e documentos serão enviados aos interessados mediante solicitação, através do email: 63bpm-almox@pmmg.mg.gov.br

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---



ANEXO “XIII”

PROJETOS

O Edital será fornecido pela PMMG através dos seguintes canais:

- ✓ no sítio: www.policiamilitar.mg.gov.br, link: “licitações” ou:
- ✓ no sítio: www.compras.mg.gov.br ou:
- ✓ no Almoarifado do 63º Batalhão da Polícia Militar (63º BPM), sito à Rua Nossa Senhora da Abadia nº. 745, bairro Palmeiras, em Formiga/MG

Considerando o tamanho dos arquivos, as planilhas e documentos serão enviados aos interessados mediante solicitação, através do email: 63bpm-almox@pmmg.mg.gov.br

Examinado e aprovado.	Ralberth de DEUS Guimarães, 2º Ten PM Presidente Suplente da CPL	Glauber Vinícius Alves de Oliveira Assessor Jurídico – OAB/MG 61.772	Marcelo Carlos da Silva, Ten-Cel PM Ordenador de Despesas – 7ª RPM
-----------------------	---	---	---